

**ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ** COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE Projeto de Resolução nº 003/2022

> PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO № 003/2022 QUE ALTERA O INCISO IV DO ART. 359 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, QUE DISPOE SOBRE O RITO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

Autor: Fábio Hernandez

Relator: João Silva

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do PROJETO DE RESOLUÇÃO № 003/2022 QUE ALTERA O INCISO IV DO ART. 359 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, QUE DISPOE SOBRE O RITO DA **COMISSÃO PROCESSANTE** 

Este é o relatório.

**II- VOTO DO RELATOR** 

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição da matéria, a origem da proposição da matéria (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo), logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa.

Em sede de competência legislativa temos como matéria interna corporis, logo sem qualquer vício de propositura.



# ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE Projeto de Resolução nº 003/2022

Assim, <u>considero preenchidos os requisitos do juízo de admissibilidade</u> e passo ao mérito em sede de **análise de legalidade e Constitucionalidade.** 

Quanto a análise da matéria entendo que todos os projetos de lei são prioritariamente submetidos a Comissão de Constituição e Justiça para análise da matéria, logo, diferente não pode ser o entendimento a matéria referente a comissão processante.

Neste diapasão, este relator VOTA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É o voto.

#### II- VOTO DA COMISSÃO:

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, nada possui que possa prejudicar sua legalidade, pois os membros deste egrégio colegiado concorda como o relator da insigne propositura quanto a constitucionalidade da matéria. Ao analisarem o normativo em testilha observam que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.

Quanto a **análise de CONSTITUCIONALIDADE** acatamos a redação do relator.

Ao nosso olhar, a apesar da matéria possuir sustentação legal, assim, **somos de voto favorável ao relator**, julgando **LEGAL e CONSTITUCIONAL** o referido **projeto de lei.** 

É o voto e Parecer.



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE

### Projeto de Resolução nº 003/2022

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa – PP	
1º VICE-PRES.	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade	
2º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz – PC do B	
1º SECRETÁRIO	João Francisco Silva - MDB	
2º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa – PTB	
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães – PSD	
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa	

SALA DAS COMISSOES PERI	MANENTES, DA CAMARA MUNICIPA	AL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS	DIAS DO MÊS DE	DO ANO DE 2022
	Presidente da Comissão	o de Constituição. Justica e Redação